

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

Aos

Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas — Assembleia Geral Extraordinária.**

Prezados Cotistas,

O **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, Santo Agostinho, CEP 30190-924, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.018.363/0001-10 (“Fundo” ou “PULV”) vem, por meio da presente, convocar os titulares das cotas de emissão da classe única de cotas de responsabilidade limitada do Fundo (“Classe” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, nos termos do artigo 76, § 5º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), do Art. 38 do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento” e “Consulta Formal”, respectivamente), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a alienação da totalidade dos ativos que integram o patrimônio da Classe (“Ativos”) ao **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 29.467.977/0001-03 (“RBRR”), de acordo com a proposta encaminhada em 14 de agosto de 2025 pelo RBRR, acompanhado do pagamento por meio de compensação de créditos eventualmente detidos pela Classe contra o RBRR, em decorrência da referida alienação dos Ativos, mediante a subscrição e integralização, pelo Fundo, de cotas de emissão do RBRR, conforme os termos e condições estabelecidos entre as partes, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo; situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o RBRR serem geridos por gestores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175 (“Matéria 1”). Em sendo **aprovada** a Matéria 1:

1.1. Poderá acarretar a interrupção temporária de negociação das cotas do Fundo, a ser comunicada previamente aos Cotistas, para a devida operacionalização da Matéria 1.

- 1.2. Estará aprovada a subsequente dissolução e liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 49 do Regulamento, observado que, a liquidação do Fundo e da Classe será realizada mediante a partilha do patrimônio da Classe aos Cotistas, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, respeitados os demais procedimentos previstos no Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 1.3. A liquidação do Fundo e da Classe se dará por meio do resgate de cotas da Classe, cujo pagamento será realizado por meio da entrega de ativos e/ou de recursos remanescentes integrantes do caixa da Classe aos Cotistas, sendo que eventual tratamento de frações remanescentes poderá ser realizado via leilão, a ser operacionalizado junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e comunicado previamente aos Cotistas.
- 1.4. Os ativos a serem entregues serão representados conforme abaixo:

CNPJ/Código	ATIVO
29.467.977/0001-03	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>
B3: RBRR	<b>– FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE</b>
	<b>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>

- 1.5. Será emitida e auditada, por auditor independente a ser contratado pelo Fundo, a demonstração financeira compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 1.6. Será concedido aos Cotistas um **prazo de 25 (vinte e cinco) dias**, contados da divulgação do resultado desta Consulta Formal, para apresentarem à Administradora o custo médio de aquisição das cotas que cada Cotista detém na Classe, para fins de apuração de eventual ganho de capital pelo respectivo Cotista e, assim, possibilitando à Administradora proceder ao recolhimento do imposto de renda então devido pelo respectivo Cotista. A Administradora estará autorizada a utilizar o menor valor histórico da cota da Classe para fins de apuração de ganhos de capital com relação a quaisquer Cotistas que não tenham informado o custo médio de aquisição de suas cotas à Administradora no prazo acima citado.

## **QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL**

Ressaltamos que, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM 175, somente podem votar na Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> (a) *Representação de Pessoas Físicas*: cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo que as assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; (b) *Representação Pessoas Jurídicas*: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima); (c) *Representação de Cotistas Fundos de Investimento*: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

### **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

A Matéria 1 apenas será aprovada pelo voto da maioria simples dos Cotistas presentes e que representem, necessariamente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe, nos termos do §2º do Art. 33 do Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

Solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma da carta resposta anexa, até o dia 12 de setembro de 2025 por meio do e-mail: [assembleias@interdtvm.com.br](mailto:assembleias@interdtvm.com.br), sendo certo que, observados os procedimentos previstos pela CVM, o prazo para a referida manifestação poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Administradora e do Gestor, em conjunto, conforme comunicação a ser realizada pela Administradora.

### **PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO**

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES**

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal, incluindo a proposta da Administradora, nos termos do Artigo 37, da Resolução CVM 175, estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: <https://interdtvm.com.br/> (neste website, clicar em “FII RBR Crédito Pulverizado Responsabilidade Limitada”).

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3, receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail [assembleias@interdtvm.com.br](mailto:assembleias@interdtvm.com.br), para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 5 dias úteis contados do encerramento da Consulta Formal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

À

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 14 de agosto de 2025**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 14 de agosto de 2025 aos Cotistas da classe única de cotas de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO PULVERIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.018.363/0001-10 ("Fundo"), manifesto meu voto em relação às deliberações abaixo, nos seguintes termos:

**Escolher apenas uma das opções abaixo.**

**(i)** A aprovação da Matéria 1.

- |                          |                          |   |
|--------------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <b>SIM, aprovo</b> a deliberação.   |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <b>NÃO, não aprovo</b> a deliberação.   |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Abstenho-me de votar.   |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Artigo 78, da Resolução CVM 175, conforme alterada. |